

LEI MUNICIPAL Nº. 591/2005.

ALTERA O ARTIGO 17º DA LEI MUNICIPAL Nº. 305/99, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº.S 396/2001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001 E 438/2002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, E SUPRIME O PARAGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 305/99, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 17º da Lei Municipal Nº. 305/99, já modificado pelas Leis Nºs 396/2001, de 24 de Outubro de 2001 e 438/2002, de 11 de Dezembro de 2002, e suprime o parágrafo segundo do artigo 20 da Lei Municipal Nº. 305/99, o qual passa a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

“NR- Art. 17º - O Conselho Tutelar do Município, é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, e serão eleitos pelo voto de um colegiado descrito nesta Lei, em eleições regulamentadas através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto das seguintes Entidades:

I- Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Dois Representantes do Poder Executivo Municipal;

III- Dois Representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV- Dois Representantes de cada comunidade católica do Município de Sagrada Família - RS, abaixo relacionadas:

a- Comunidade São Pedro da Localidade de Linha Ardenghi;

b- Comunidade Sagrada Família, do Distrito de Leonel Rocha;

c- Comunidade São Roque da Localidade de Linha Gramado;

d- Comunidade Nossa Senhora das Graças da sede do Município;

e- Comunidade São Miguel da Localidade de Esquina Bonita;

V-Dois Representante de cada Igreja Assembléia de Deus do Município de Sagrada Família-RS., abaixo relacionadas:

- a-** Igreja Assembléia de Deus da Localidade de Linha Sete Lotes;
- b-** Igreja Assembléia de Deus da Localidade de Linha Ardenghi;
- c-** Igreja Assembléia de Deus do Distrito de Leonel Rocha;
- d-** Igreja Assembléia de Deus da sede do Município;
- e-** Igreja Assembléia de Deus da Localidade de Esquina Gaúcha.

VI- Dois Representantes da Igreja Evangélica de Confissão Luterana da Localidade de Linha Duncke.

VII- Dois Representantes da Igreja Congregacional do Brasil da Localidade de Esquina Gaúcha.

VIII- Dois Representantes da Igreja Assembléia de Deus Maranata da Linha Encruzilhada.

IX- Dois Representantes da Igreja o Brasil para Cristo da sede do Município.

X- Dois Representantes da Brigada Militar.

XI- Dois Representantes da Emater.

XII- Dois Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

XIII- Dois Representantes do Movimento do MPA, de Sagrada Famílias-RS.

XIV- Dois Representantes do CPM da Escola Estadual João Batista Winck do Distrito de Leonel Rocha.

XV- Dois Representantes do CPM da Escola Estadual Olimpio Garibaldi Villarinho.

XVI- Dois representantes do Clube de Mães Unidas Venceremos da Sede do Município;

XVII- Dois representantes do Clube de Mães da Capela São Miguel da Esquina Bonita;

XVIII- Dois representantes do Clube de Mães da Capela Sagrada Família do Distrito de Leonel Rocha;

XIX- Dois representantes do Clube de Mães da Localidade de Linha Gramado;

XX- Dois Representantes do Grupo de Terceira Idade Conviver;

XXI- Dois Representantes do Grupo de Terceira Idade Relembrando o Passado.

XXII- Dois Representantes do Centro de Tradições Gaúchas, Sentinela da Várzea.

XXIII – Dois representantes da associação dos agricultores camponeses de Sagrada Família – RS.

Art. 2º- Os demais artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração